



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 050/98

Institui "Área de Proteção Ambiental - APA, da Bacia de Captação do Rio Piava", do Município de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981; no Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990; na Resolução nº 010, de 14 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei 7.511/86;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece a política municipal do meio ambiente, e, dentre outros dispositivos, em seu art. 199, § 1º, II, define como incumbência do Poder Público instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a "Área de Proteção Ambiental - APA, da Bacia de Captação do Rio Piava", localizada no Município de Umuarama, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar proteção aos ecossistemas de Floresta Estacional Semi-Decidual, bem como proteger as águas do Rio Piava, controlar o uso do solo e estabelecer critérios racionais de ocupação da área.

DECRETO Nº 050/98

Art. 2º. Fica delimitada a APA da Bacia de Captação do Rio Piava, de acordo com a base cartográfica oficial editada pela Diretoria de Serviço Geográfico, DSG, do Departamento de Engenharia e Comunicações, do Ministério do Exército, na escala de 1:50.000, com origem no meridiano 53º 18' 30" W Greeniche latitude 23º 42' 10", conforme carta geográfica folha SF. 22 - Y - C - V - 1 (MI - 2780/1), com os seguintes limites: ao norte - pela estrada Piava, limitando com área rural, numa distância de 5.670,00 metros; ao leste - pela Estrada Jaborandi, limitando com área rural, numa distância de 8.050,00 metros; ao sul - seguindo pela Rodovia PR 480, passando pela Avenida Vitória e parte da Rodovia PR 487, limitando com o perímetro urbano da cidade de Umuarama, numa distância de 6.100,00 metros; ao oeste - pela Rodovia PR 487, limitando com área rural numa distância de 7.222,00 metros, fechando o perímetro de uma área de 3.851,00 hectares.

Parágrafo único. Ficam incluídas nos limites da APA da Bacia de Captação do Rio Piava, as águas dos rios, córregos e nascentes internos à área de sua delimitação.

Art. 3º. Fica proibido o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies da biota regional, principalmente aquelas ameaçadas de extinção.

Art. 4º. Visando atender seus objetivos, a APA da Bacia de Captação do Rio Piava indicará, no seu Plano de Manejo, o zoneamento ecológico-econômico que conterà, no mínimo, as seguintes zonas:

I - Zonas Urbanas: são as destinadas a disciplinar os usos urbanos e subdividem-se em:

a) Zonas Residenciais Especiais: são as destinadas ao uso predominantemente residencial unifamiliar, com disciplinamento dos usos urbanos em áreas de ocupação consolidada, nos núcleos urbanos em formação e nos núcleos urbanos em retração, onde deverá ser priorizado a implantação de infraestrutura básica e efetiva implantação do sistema de esgotamento sanitário;

b) Zonas de Chácaras: são as destinadas a controlar pressões de transformação de uso do solo, induzindo a ocupação futura para chácaras de lazer.

II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre: são as destinadas à utilização dos recursos naturais, e subdividem-se em:

a) Zonas de Conservação de Mata Nativa: são as destinadas a promover a conservação de remanescentes florestais nativos e do ecossistema natural;



DECRETO Nº 050/98

b) Zonas de Implantação de Reserva Legal: são as destinadas a promover a implantação da Reserva Legal, com a cobertura florestal de no mínimo 20% (vinte por cento) de sua superfície.

III - Zona de Preservação da Vida Silvestre: é a destinada a permitir a regeneração ou manutenção de cobertura florestal e a conservação da vida silvestre ao longo dos corpos hídricos, visando a retenção de sedimentos e afastamento das atividades nocivas à qualidade da água, assim como manter o ecossistema natural.

IV - Zonas de Uso Agropecuário: são as destinadas a disciplinar o uso da terra admitindo-se agricultura intensiva e extensiva, pastagem e reflorestamento, adotando-se práticas conservacionistas, e subdividem-se em:

a) Zonas de Agricultura Intensiva: são as destinadas a disciplinar o uso da terra, admitindo-se agricultura intensiva e extensiva, pastagens e reflorestamento, adotando-se práticas conservacionistas severas, através da orientação e fomento de técnica de exploração primária adequada;

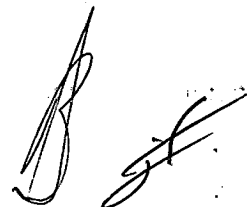
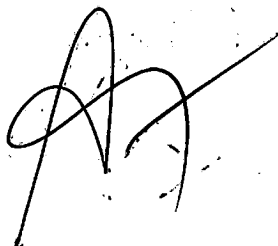
b) Zonas de Agricultura Extensiva: são as destinadas a disciplinar o uso da terra, admitindo-se agricultura extensiva, pastagem e reflorestamento, adotando-se práticas conservacionistas severas, através da orientação e fomento de técnica de exploração primária adequada.

Parágrafo único. Visando a proteção da biota, não serão permitidos nas zonas definidas neste artigo, atividades potencialmente causadoras de degradação e não previamente autorizadas pelo Órgão Ambiental Municipal e/ou Estadual ou Federal, inclusive o porte de armas de fogo, uso indiscriminado de agrotóxicos e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.

Art. 5º. Fica instituído o Órgão Gerenciador da APA da Bacia de Captação do Rio Piava, que será composto por:

- I - Diretor Executivo;
- II - Grupo de Apoio Técnico (GAT);
- III - Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Diretor Executivo da APA será eleito pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Grupo de Apoio Técnico, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida recondução, e terá como atribuição o gerenciamento da APA da Bacia de Captação do Rio Piava.



DECRETO Nº 050/98

§ 2º. O Grupo de Apoio Técnico, será composto por um representante de cada entidade responsável por projetos ambientais desenvolvidos na área, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, tendo como atribuição, auxiliar o Diretor Executivo, prestando-lhe assessoramento técnico-científico-cultural, podendo, se necessário, ouvir instituições governamentais e não governamentais envolvidas com a ciência.

§ 3º. O Conselho Deliberativo, terá como atribuições a eleição do Diretor Executivo, a aprovação de projetos a serem desenvolvidos na APA, avaliação anual das atividades desenvolvidas na área, e a fiscalização do cumprimento dos objetivos da APA da Bacia de Captação do Rio Piava.

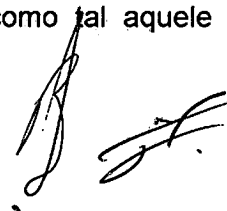
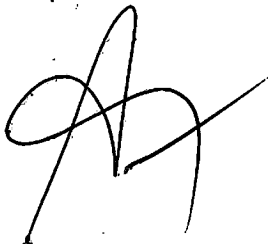
I - Compõem o Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos:

- a) 01 (um) representante do Grupo de Apoio Técnico;
- b) 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- c) 01 (um) representante da EMATER;
- d) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) 01 (um) representante indicado pela Associação dos Moradores do Parque das Jabuticabeiras;
- g) 01 (um) representante dos produtores rurais da área;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comando local.

II - O Conselho Deliberativo se reunirá bimestralmente, ou quando for necessário, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 6º. Na APA da Bacia de Captação do Rio Piava, ficam proibidas as seguintes atividades:

- a) a implantação e funcionamento de indústrias efetivamente poluidoras, capazes de afetarem os cursos d'água e a biota;
- b) a realização de abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida a quantidade e a qualidade da água;
- d) o uso de fogo;
- e) o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.



DECRETO Nº 050/98

Parágrafo único. O parcelamento e ocupação do solo na área da APA, fica adstrito à observância do que preceitua a Lei de Proteção dos Mananciais - Lei Estadual nº 8.935/89, de 07 de março de 1989.

Art. 7º. Na APA da Bacia de Captação do Rio Piava, ficam restritas as seguintes atividades:

- a) a realização de obras de terraplanagem quando tais atividades importarem em movimentação do solo em volume superior a 100,00 m³;
- b) o desenvolvimento de atividades mineradoras capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade do solo e das águas fluviais;
- c) o uso de biocidas quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

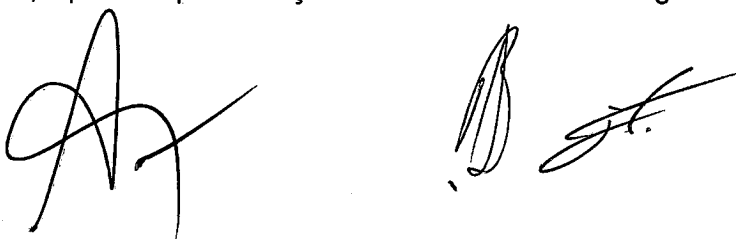
Art. 8º. Dependirão de autorização prévia fornecida pelo órgão ambiental Municipal e/ou Estadual, a implantação de projetos que importem na realização de escavações, atividades mineradoras e outras obras que possam causar alterações ambientais, cuja concessão dependerá:

- a) de avaliação de projetos e exame das alternativas possíveis;
- b) de análise das conseqüências ambientais, em especial da ocorrência de lixamento do solo em atividades de agricultura sem o uso de práticas de conservação adequadas;
- c) do atendimento às exigências previstas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- d) da aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o representante do Grupo de Apoio Técnico.

Art. 9º. Os projetos ambientais a serem desenvolvidos na APA da Bacia de Captação do Rio Piava, deverão ser aprovados pelo Grupo de Apoio Técnico.

Parágrafo único. A critério do Diretor Executivo, poderão ser realizados trabalhos de pesquisa visando a implantação de projetos, em caráter provisório, até a apreciação do projeto pelo Grupo de Apoio Técnico.

Art. 10. Deverá ser concluído em 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, o Zoneamento Ecológico-Econômico a que se refere a Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, o qual servirá como base para a elaboração do Plano de Manejo da APA da Bacia de Captação do Rio Piava, devendo este estar concluído no prazo máximo de 03 (três) anos, após a apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico.



DECRETO Nº 050/98

Art. 11. É permitida a realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, desde que compatíveis com os objetivos da APA.

Art. 12. Caberá às entidades que venham a desenvolver projetos ambientais na APA, a captação de recursos e financiamentos destinados à manutenção das atividades na área.

Art. 13. Até a realização da primeira reunião do Conselho Deliberativo, caberá ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada, a coordenação dos trabalhos, realização de convênios, expedições de correspondências, inclusive o convite para as instituições elencadas no art. 5º, § 3º, inciso I, indicarem seus representantes para a composição do Conselho Deliberativo, bem como praticar todos os demais atos necessários para a implementação da APA.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 20 de abril de 1998.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL



EDSON ÁSSIS BASTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



LUIZ CATARIN
PROCURADOR JURÍDICO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

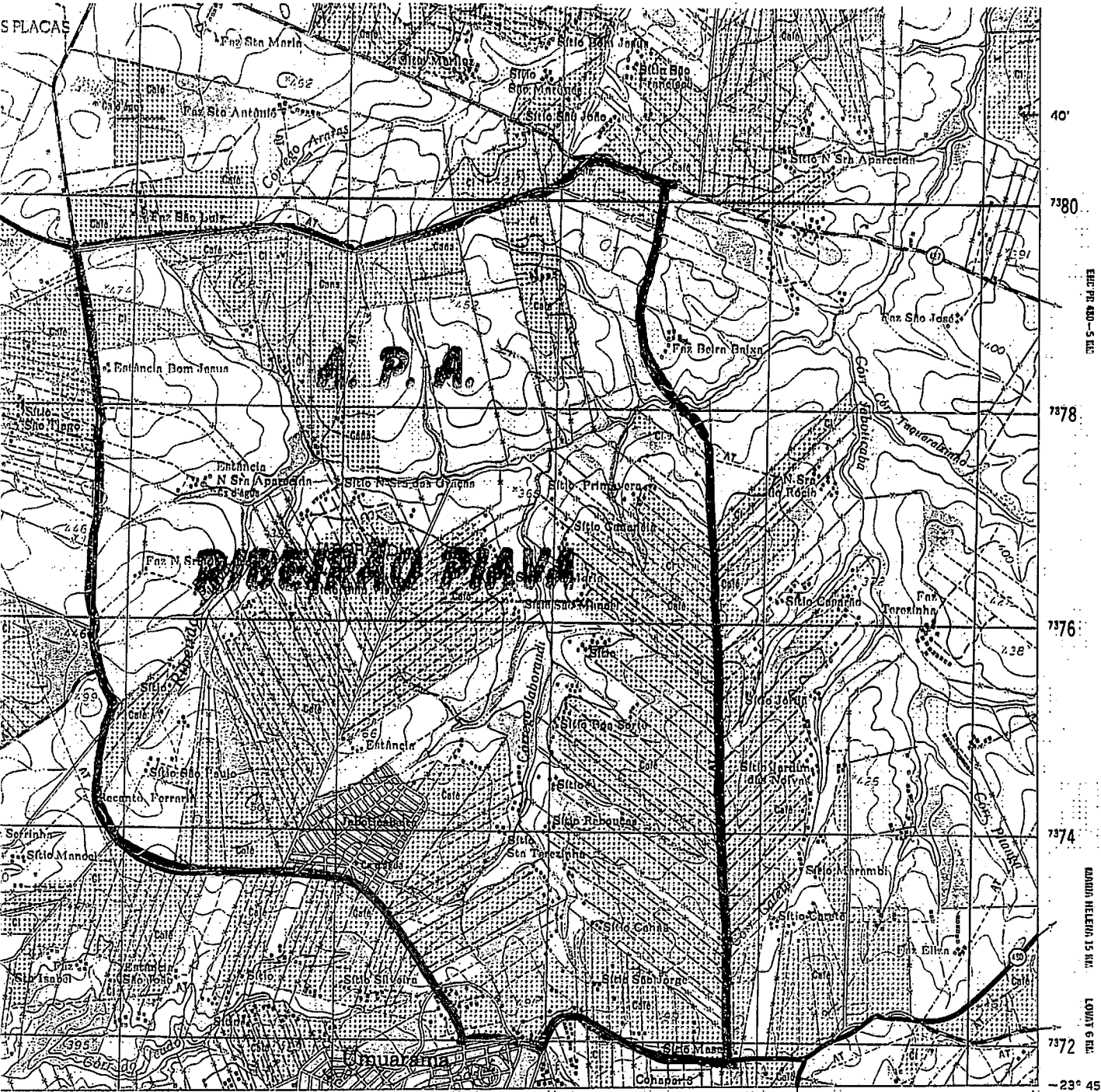
Alterado Conforme
Dec. Nº 092/99
marlene
DIV. SERVIÇOS GERAIS

Alterado Conforme
Dec. Nº 118 103
Ellen Paula
DIV. SERVIÇOS GERAIS

Alterado Conforme
Dec. Nº 119 103
Ellen Paula
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 21 104 119 98
DE Nº 6977
UMUARAMA, 221 04 119 98
[Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Alterado Conforme
Decreto Nº 013 12010
Eq.
DIV. SERVIÇOS GERAIS



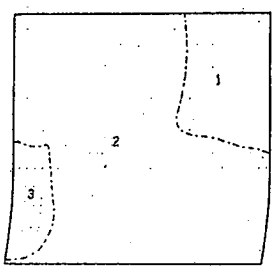
UMUARAMA - PR

EXECUÇÃO DAS FASES

FASES	EXECUTANTES	ANO
Cobertura Aérea	Aerofoto Cruzeiro S.A.	1980
Aplô de Câmpo	Diretoria de Serviço Geográfico - 1a DL	1989
Restituição	Diretoria de Serviço Geográfico - 5a DL Em aparelho de 2a ordem	1990
Desenho	Diretoria de Serviço Geográfico - 5a DL	1991
Impressão	Diretoria de Serviço Geográfico - 5a DL	1991

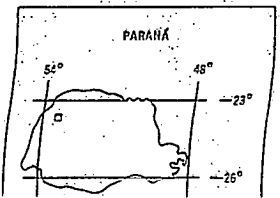
Convênio entre a Diretoria de Serviço Geográfico e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA



- 1 - MARIA HELENA
- 2 - UMUARAMA
- 3 - XAMBRE

SITUAÇÃO DA FOLHA NO ESTADO



ARTICULAÇÃO DA FOLHA

MI-2753/4	MI-2754/3	MI-2754/4
MI-2779/2	XAMBRE MI-2780/1	MARIA HELENA MI-2780/2